



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

## **ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às treze horas e trinta minutos, teve início a **quarta Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho**. O Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presidiu a sessão, que contou com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio José Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte e a Excelentíssima Senhora Adriana Silveira Machado, Subprocuradora-Geral do Trabalho. Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho. A Excelentíssima Senhora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes compareceu à sessão para julgamento do processo em que, na condição de Relatora, após visto. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a sessão e cumprimentou os Senhores Ministros, a Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral do Trabalho, os advogados e os servidores. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente cumprimentou as acadêmicas e os acadêmicos do curso de Direito do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), que compareceram acompanhados pelo Professor Emmanoel Campelo, e solicitou ao Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, uma saudação especial aos estudantes, que foi proferida nos seguintes termos: *“Cumprimento os Srs. Ministros, as Sr.<sup>as</sup> Ministras, os Srs. Servidores, aqueles que nos assistem presencialmente e por videoconferência, os alunos do IDP – sejam muito bem-vindos à Corte. Estamos reunidos em uma Seção fracionária do Tribunal Superior do Trabalho. O Órgão máximo da gestão é o Tribunal Pleno, que naturalmente é fracionado nas diversas Seções Especializadas, diante do volume de processos que recebemos anualmente, para poder dar concretude aos princípios constitucionais na entrega da prestação jurisdicional. A Seção Especializada em Dissídios Coletivos, esta que hoje estamos realizando neste momento, com certeza, é a mais genuína da jurisdição trabalhista, porque diz respeito ao próprio Direito Coletivo do Trabalho e ao sistema que rege todo o direito coletivo e o processamento dessas relações sociais entre os conflitos da categoria econômica e profissional. E o dissídio coletivo, naturalmente, é o grande vetor dos julgamentos da Seção de Dissídios Coletivos, assim como as*



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

*ações anulatórias. Com isso, trazemos a concretude de criar, restabelecer e ordenar essas relações entre capital e trabalho, instituindo toda essa conduta de pacificação da relação de emprego em nível coletivo. Sejam muito bem-vindos, senhores. Reafirmo a presença do Professor Emmanoel Campelo. Que possam desfrutar dessa nossa atuação. Muito obrigado.”* Em seguida o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente fez os seguintes registros: *“Lembro ainda que na próxima quarta-feira, dia 17, às 9h, realizar-se-á, no Auditório da Enamat – a nossa Escola –, o seminário sobre prevenção e enfrentamento da violência, do assédio e de todas as formas de discriminação. É um tema da maior relevância. Ministro Mauricio, V. Ex.<sup>a</sup> receba os cumprimentos pela importantíssima iniciativa, sobretudo no momento em que a Convenção 190 da OIT, que trata do assunto, acaba de ser encaminhada ao Congresso Nacional para discussão e autorização para a ratificação. Estão todas e todos convidados. O seminário se inicia às 9h e contará com especialistas de nomeada, que trarão, sem dúvida, insumos importantes para as nossas reflexões sobre o tema. (...) Ontem se realizou a primeira etapa do 2.º Concurso Unificado para a Magistratura Trabalhista. Tivemos a presença de oito mil e setecentos e trinta e nove candidatos em todo o Brasil. A Comissão Organizadora esteve reunida na sede do TST das 8h às 21h, quando se encerrou a aplicação de provas na última unidade da Justiça do Trabalho. Felizmente, a aplicação das provas transcorreu sem maiores incidentes, em um clima de muita tranquilidade. Esperamos, agora, a divulgação dos resultados para que possamos prosseguir, já no mês de julho, com a segunda e a terceira etapas, a prova discursiva e a prova de sentença.”* O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal destacou também o aniversário natalício do Excelentíssimo Senhor Ministro Mauricio José Godinho Delgado, renovando os votos de felicidade, saúde, paz e sucesso. O Ministro homenageado agradeceu e, como diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT), reforçou o convite ao seminário, com as seguintes considerações: *“Como V. Ex.<sup>a</sup> muito bem apontou, primeiro, é um evento transversal, tanto do ponto de vista temático quanto também de instituições, com participação de diversas delas, também de cientistas e intelectuais diversos, para permitirem um aprofundamento nesse tipo de estudo, de conhecimento, que, infelizmente, ainda é muito atual e muito necessário: a violência no trabalho, o tráfico de pessoas. Tráfico de pessoas não só para o trabalho, mas o trabalho é também, infelizmente, um dos fatos mais impactantes, assim como a discriminação. Então, todos ficam convidados, inclusive os alunos, a comunidade acadêmica. É muito importante essa*



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

*participação. Muito obrigado, Sr. Presidente.”* Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal manifestou-se nos seguintes termos: *“Antes de passar aos julgamentos, só mais uma notícia. Ontem se realizou a primeira etapa do 2.º Concurso Unificado para a Magistratura Trabalhista. Tivemos a presença de oito mil e setecentos e trinta e nove candidatos em todo o Brasil. A Comissão Organizadora esteve reunida na sede do TST das 8h às 21h, quando se encerrou a aplicação de provas na última unidade da Justiça do Trabalho. Felizmente, a aplicação das provas transcorreu sem maiores incidentes, em um clima de muita tranquilidade. Esperamos, agora, a divulgação dos resultados para que possamos prosseguir, já no mês de julho, com a segunda e a terceira etapas, a prova discursiva e a prova de sentença.”* Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente franqueou a palavra a seus pares e, não havendo mais manifestações, determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ROT - 10310-27.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Advogado: Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Advogado: Dr. Cândido Antônio de Souza Filho, Advogada: Dra. Elna Fidéllis de Souza Wirz Leite, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA REGIAO SUDESTE DE MINAS GERAIS - SINEPE/SUDESTE, Advogado: Dr. Arthur Emílio Dianin, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. Cândido Antônio de Souza Filho, patrono da parte SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Ulisses Borges de Resende, patrono da parte SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, esteve presente à sessão. Observação 3: não participa do julgamento o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, pois a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, que o antecedeu na cadeira, proferiu voto. **Processo: ROT - 21861-74.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Dr. Pedro Viana Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Roberto Silva da Rocha, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS E SELETIVOS URBANOS DE PASSAGEIROS DA CIDADE DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Eduardo Echevengúá Toscani, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 989-61.2020.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente e Recorrido: AFONSO ARINOS DE ALMEIDA LINS FILHO E OUTRO, Advogado: Dr. Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Advogado: Dr. Coracy Maria Martins de Almeida Lins, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS PORTUARIOS NOS TERMINAIS PUBLICOS, PRIVATIVOS E RETROPORTO NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA E OUTRO, Advogado: Dr. Joao Victor Dias Geraldo, Advogada: Dra. Laena Figueiredo Pelaes, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), Advogada: Dra. Patricia de Nazaré Mussi Pinheiro, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo. A Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, votou no sentido de: I) conhecer do recurso ordinário dos sindicatos profissionais suscitados e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) deferir em parte as cláusulas preexistentes, nos termos da fundamentação; b) deferir o reajuste salarial nos percentuais de 4,58% (quatro inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), a incidir a partir de 1º/06/2019, e de 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento), a incidir a partir de 1º/6/2020, extensíveis às cláusulas econômicas preexistentes, relativas ao “Vale Alimentação”, ao “Auxílio Educação - Ensino Fundamental, Médio e Técnico”, ao “Auxílio Creche”, ao “Auxílio por Filho Portador de Necessidades Especiais” e às “Garantias Remuneratória a Dirigentes Sindicais Liberados”; c) assegurar o dia 1º de junho como data-base da categoria; d) fixar a vigência da sentença normativa no período de 1º/6/2019 a 31/5/2021; e e) condenar a parte suscitante ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos sindicatos suscitados, no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (R\$ 100.000,00 - cem mil reais); e II) conhecer do recurso ordinário adesivo interposto pelos patronos da empresa suscitante e, no mérito, julgá-lo prejudicado. A Ex.ma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte acompanharam o voto proferido pela Ex.ma. Ministra Relatora, no sentido da legitimidade ativa “ad causam” da empresa para ajuizar o dissídio coletivo. Não se manifestaram, todavia, a respeito das questões de mérito devolvidas a exame no apelo. A Ex.ma. Ministra Dora Maria da Costa e o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, divergindo do voto proferido pela Ex.ma. Relatora, votaram no sentido



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

de pronunciar, de ofício, a ilegitimidade ativa “ad causam” da empresa requerente, ante a falta de interesse de agir, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Custas, invertidas, pela autora. Observação 1: a Dra. Patricia de Nazaré Mussi Pinheiro, patrona da parte COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. João Victor Dias Geraldo, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS PORTUARIOS NOS TERMINAIS PUBLICOS, PRIVATIVOS E RETROPORTO NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: não participa do julgamento o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, pois a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, que o antecedeu na cadeira, proferiu voto. Observação 4: os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte reformularam os votos anteriormente proferidos. O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, por sua vez, solicitou a desconsideração do voto que havia proferido. Logo após, a Excelentíssima Senhora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, devidamente autorizada, ausentou-se definitivamente da sessão. Em prosseguimento, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ROT - 9021-26.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: SIND.TRAB.IND.DE ALIMENTACAO E AFINS DE BAURU E REGIAO, Advogado: Dr. Nélío Souza Santos, ZANCHETTA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Jose Orivaldo Peres Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo, devendo os autos permanecer na secretaria até a conclusão do julgamento do Processo ROT - 989-61.2020.5.08.0000. Observação 1: o Dr. Rogério Adriano Perosso, patrono da parte ZANCHETTA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência, ficando-lhe assegurado o direito à sustentação oral, quando do retorno dos autos. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 1037-72.2021.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E DE OLARIA DE CRICIÚMA - SINDICERAM, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO, DO FIBROCIMENTO E OUTRAS FIBRAS MINERAIS E SINTÉTICAS, DA CONSTRUÇÃO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DE ARTEFATOS DE MADEIRA DE CRICIÚMA E REGIÃO, Advogado: Dr. Arlindo Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo, devendo os autos permanecer na secretaria até a conclusão do julgamento do Processo ROT - 989-61.2020.5.08.0000. Observação 1: o Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, patrono da parte SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E DE OLARIA DE CRICIÚMA - SINDICERAM, esteve presente à sessão, ficando-lhe assegurado o direito à sustentação oral quando do retorno dos autos. Observação 2: o Dr. Arlindo Rocha, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO, DO FIBROCIMENTO E OUTRAS FIBRAS MINERAIS E SINTÉTICAS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DE ARTEFATOS DE MADEIRA DE CRICIÚMA E REGIÃO, esteve presente à sessão, ficando-lhe assegurado o direito à sustentação oral quando do retorno dos autos. Observação 3: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 1004092-27.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO, Advogado: Dr. Marcelo Franco Leite, Advogada: Dra. Sandra Barbosa Wada, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Jonas da Costa Matos, Advogada: Dra. Eloisa Barbosa Santoro, Advogado: Dr. Giselle Scavasin, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO, SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Adriana Ruibal Garcia, Advogado: Dr. Benedito Silva, Advogado: Dr. Luciano Ribeiro Notolini, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: 1) homologar o acordo celebrado entre a Companhia de Engenharia de Tráfego e o Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização, Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do Estado de São Paulo e, por conseguinte, julgar extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, “b”, do CPC, apenas entre as Partes; 2) em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, suspender o julgamento do processo. O Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, votou no sentido de: I - conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário da Empresa, para julgar procedente o pedido da ação anulatória e determinar: a) a suspensão do pagamento da parcela prevista na alínea “b” da Cláusula



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

3ª do aditivo de ACT, até que se cumpram os demais requisitos previstos na referida cláusula para percepção do adiantamento pretendido; b) o rearbitramento do valor da causa para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); II - declarar prejudicada a análise da preliminar de nulidade do acórdão regional suscitada no apelo. Custas e honorários de sucumbência em reversão, calculados sobre o valor rearbitrado da causa (R\$ 50.000,00), sendo de 5% (cinco por cento) os honorários, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e R\$ 1.000,00 (mil reais) de custas processuais, a cargo do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo. Determina-se, ainda, a devolução das custas recolhidas pela Empresa Recorrente, que poderá ser pleiteada perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil ou mediante o ajuizamento de ação de repetição de indébito. Acompanhou o voto do Relator a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, divergindo do voto do Relator em relação ao pedido de suspensão da efetividade da Cláusula 3ª do Aditamento ao Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2020, votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário da Empresa no particular, no que foi acompanhado pelos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 20176-32.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogada: Dra. Lúcia Ladislava Witczak, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Denise Maria Schellenberger Fernandes, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Advogado: Dr. Wagner Corrêa Bravo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencidos, no mérito, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que votaram no sentido de dar provimento ao recurso ordinário, para julgar improcedente o pedido deduzido na ação anulatória. Observação 1: juntarão justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 20203-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

**49.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PELOTAS, Advogado: Dr. Enoc Braga Guimarães, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE RIO GRANDE, Advogado: Dr. Luana Souza de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade parcial do § 1.º da cláusula 9.º, especificamente em relação à permissão para a concessão da folga semanal ou compensatória do domingo trabalhado na semana subsequente, mantendo-se, contudo, a validade da previsão de concessão da folga na semana subsequente quanto aos feriados trabalhados. Vencidos, parcialmente, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que votaram no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: juntarão justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 20177-17.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMERCIAL ZAFFARI LTDA., Advogada: Dra. Francini Cansi, Advogado: Dr. Guilherme Favero Machado, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Márcia Bacher Medeiros, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Reis Pinto, Redator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencidos, parcialmente, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que votaram no sentido de dar provimento parcial ao recurso ordinário para, declarando a validade da Cláusula 30ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 2020/2021, julgar improcedente o pedido da ação anulatória. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte redigirá o acórdão. Observação 2: os Ex.mos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Guilherme Augusto Caputo Bastos juntarão justificativa de voto vencido. Observação 3: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Vieira de Mello Filho, devidamente autorizado, ausentou-se definitivamente da sessão. Em prosseguimento, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ROT - 11078-84.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Advogado: Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Advogado: Dr. Cândido Antônio de Souza Filho, Advogada: Dra. Elna Fidélis de Souza Wirz Leite, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA REGIAO SUDESTE DE MINAS GERAIS - SINEPE/SUDESTE, Advogado: Dr. Arthur Emílio Dianin, Redator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão regional, afastar o óbice da ausência de comum acordo para a instauração da instância e, passando ao julgamento de imediato do dissídio coletivo, deferir as reivindicações relativas às cláusulas 2ª, XIII - CONCEITO DE BOLSA DE ESTUDO; 31ª - BOLSA DE ESTUDOS - OUTROS PROFESSORES; e 32ª - COMPENSAÇÃO; II - por maioria, julgar procedente a cláusula 30ª, com adequação de redação, nos termos do voto do Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, que estende o benefício a todos os professores integrantes da categoria. Vencidos, neste particular, os eminentes Ministros Mauricio Godinho Delgado, Relator, e Alexandre de Souza Agra Belmonte, que deferiam a cláusula tal como postulada; III - por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com apoio no art. 485, VI, do CPC (falta de interesse processual), em relação a todas as demais cláusulas, em decorrência de convenção coletiva extrajudicial formalizada entre as Partes; IV - por unanimidade, em face da sucumbência recíproca, determinar que ambas as Partes arquem com o pagamento de custas e de verba honorária, dividida em partes iguais, nos moldes art. 86 do CPC de 2015, considerando-se os valores já arbitrados pelo TRT de origem. Observação 1: o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará justificativa de voto parcialmente vencido, com a adesão do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 3: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos juntará justificativa de voto convergente. Observação 4: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 5: o Dr. Cândido Antônio de Souza Filho, patrono da parte SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, esteve presente à sessão. Observação 6: o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado proferiu voto na sessão de 21/11/2022. Na presente sessão, votaram os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vistor, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 463-65.2018.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lóris Rocha Pereira Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS, TRABALHO TEMPORÁRIO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARÁ - SEAC, Advogado: Dr. Daniel Dacier Lobato Sá Pereira, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DO PARÁ - SINTRAPAV, Advogado: Dr. Jefferson Chrystyan de Oliveira Costa, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, com ressalva de fundamentação dos Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão regional, julgar procedente o pedido da ação anulatória e declarar a invalidade da Cláusula 18ª da Convenção Coletiva de Trabalho de 2017/2017. Custas pelos Sindicatos Réus, de R\$ 20,00 (vinte reais), pro rata, calculadas sobre o valor da causa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará justificativa de voto, com adesão do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RO - 1841-08.2011.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Pietro Alvarez, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS ASSISTENTES DOS HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Daniel Seixas Rondi, Advogada: Dra. Marina Barbosa Garcia Lippi, SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO - SIMESP, Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Advogado: Dr. Vitor Monaquezi Fernandes, Redator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em prosseguimento, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, exercer o juízo de retratação (CPC, art. 1.030, II), observada a tese fixada pelo STF no Tema 531 da tabela de repercussão geral, no sentido de determinar o desconto de 50% dos dias parados e a compensação dos dias restantes, limitado o desconto a 10% do valor do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

salário mensal. Observação 1: a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral falou pela parte SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO - SIMESP. Observação 2: o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho redigirá o acórdão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará voto vencido. Observação 4: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RO - 1002582-81.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogada: Dra. Carolina dos Reis, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Maurício Cramer Esteves, MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SICONGEL, Advogado: Dr. Fernando Leone Carnavan, SINDICATO DA INDUSTRIA DO ACUCAR NO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Caio Assad Sallum Toniolo, Advogado: Dr. Juliana Cadete da Silva, SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO,, Advogada: Dra. Vera Lúcia dos Santos Menezes, SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEMESP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Rogerio da Costa Strutz, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Junior, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPROQUIM, Advogado: Dr. Elisa Jaques, SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP, Advogada: Dra. Daniela de Andrade Bernardo, Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Bruno Costa Trindade da Silva, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Maria Clara Carneiro, Advogada: Dra. Mariane Nunes Almendro, FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Delano Coimbra, MUNICÍPIO DE BERTIOGA, MUNICÍPIO DE CAJATI, Advogado: Dr. Alandelon Cardoso Lima, Advogado: Dr. Fernando Antonio da Silva, MUNICÍPIO DE CANANÉIA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Rodrigo Henriques de Araujo, MUNICÍPIO DE ELDORADO, Advogado: Dr. José Geraldo de Azevedo Ferreira, MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Dr. Monica Derra Dib Daud, MUNICIPIO DE IGUAPE, MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, Advogada: Dra. Antônia Oliveira de Souza, MUNICIPIO DE ITANHAEM, Advogado: Dr. Sergio Alexandre Menezes, MUNICÍPIO DE ITARIRI, Advogado: Dr. Rodrigo César Ramos, Advogado: Dr. Graziela Cruz Alves, MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, MUNICÍPIO DE JUQUIÁ, Advogado: Dr. Ivan Ricardo Camargo Adrião, MUNICÍPIO DE MIRACATU, MUNICIPIO DE MONGAGUA, MUNICIPIO DE PARIQUERA-ACU, MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Bueno da Silveira, MUNICIPIO DE PERUIBE, MUNICIPIO DE REGISTRO, Advogado: Dr. Roni Sérgio de Souza, MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Correia, MUNICÍPIO DE SETE BARRAS, Advogado: Dr. Vinicius Vieira Dias da Cruz, SICAP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE PEÇAS, ROLAMENTOS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA INDÚSTRIA E PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO., SINCAMESP SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE DROGAS MEDICAMENTOS CORRELATOS PERFUMARIAS COSMETICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SAO PAULO, SINCAVESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDRO PLANO, CRISTAIS E ESPELHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SIND DA IND DE PANIFICACAO E CONFEITARIA DE SANTOS, SIND INSTITUTOS BELEZA E CABELEIREIROS SRAS EST S PAULO, SINDICATO COMERCIO VAREJISTA DE FLORES E PLANTAS DE ORNAMENTAÇÃO DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DA CERAMICA DA LOUCA DE PO DE PEDRA, DA PORCELANA E DA LOUCA DE BARRO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rosilene Carvalho Santos, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, Advogado: Dr. César Augusto Del Sasso, Advogado: Dr. Caroline Melloni Moraes do Nascimento, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CORDOALHA E ESTOPA NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA NO ESTADO DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SAO PAULO, MINAS GERAIS, RIO DE JANEIRO, ESPIRITO SANTO, PARANA, SANTA CATARINA E PERNAMBUCO-SINAESP, Advogada: Dra. Veruska Farani, SINDICATO DA INDUSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRICOLAS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELAO E CORTIÇA NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE CAFE DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE CAMISAS PARA HOMEM E ROUPAS BRANCAS DE SAO PAULO - SINDICAMISAS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE ESQUADRIA E CONSTRUÇÕES METÁLICA DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E MOVEIS DE METAL NO ESTADO SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA, OURIVESARIA, BIJUTERIA E LAPIDAÇÃO DE GEMAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE MECANICA DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS E DE ESCOVAS E PINCÉIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE OLEOS VEGETAIS E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOURO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO FUMO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA E PAPELAO DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO PAPELAO NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO VESTUÁRIO FEMININO E INFANTO-JUVENIL DE SAO PAULO E REGIAO, SINDICATO DA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO MASCULINO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIROUPAS, SINDICATO DA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAMAR, SINDICATO DAS AUTO MOTO ESCOLAS E CENTROS DE FORMACAO DE CONDUTORES NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE BENS E CONDOMINIOS DE SANTOS, Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes, SINDICATO DAS EMPRESAS DE GARAGENS E ESTACIONAMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Castro Casagrande Nagao, SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEREC, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS DE SANTOS E BAIXADA SANTISTA, Advogada: Dra. Mariana de Souza Freitas, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIESE-SP, Advogado: Dr. Celso Fernando Gioia, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COMERCIAL DO LITORAL PAULISTA - SINDISAN,, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Luís Alberto Faria Carrion, Advogada: Dra. Débora Lamkowski Carrion Miranda, SINDICATO DAS EMPRESAS DETURISMO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS E PROPRIETÁRIOS DE SERVIÇOS DE REBOQUE, RESGATE, GUINCHO E REMOÇÃO DE VEÍCULOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM E CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SELEMAT, SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALCÁRIO E DERIVADOS PARA USO AGRÍCOLA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS DO ESTADO DE SAO PAULO - SINDIMUSICA, SINDICATO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

DAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMB, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PAINÉIS DE MADEIRA RECONSTITUÍDA DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS PRODUTORAS DE FERROLIGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINIFESP, SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSFIL, Advogado: Dr. Galdilei Arnone, SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE SANTOS, SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE CAFE NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE PAPEL, PAPELAO, ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA DO ESTADO DE SAO PAULO - SINAPEL, SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE SUCATA FERROSA E NAO FERROSA DO ESTADO DE SAO PAULO-SP, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ALCOOL E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO SAO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MATERIAL ELETRICO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE FRUTAS DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE PRODUTOS QUIMICOS E PETROQUIMICOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO DE VENDAS AMBULANTE DA BAIXADA SANTISTA, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DA BAIXADA SANTISTA, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, E DE LOJAS DE CONVENIÊNCIA, E DE EMPRESAS DE LAVA RÁPIDO E DE EMPRESAS DE ESTACIONAMENTO DE SANTOS E REGIÃO-SINDICOMBUSTIVEIS, Advogado: Dr. Rodrigo de Farias Julião, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRÔNICOS E DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS MEDICOS, HOSPITALARES E CIENTÍFICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS DE VEICULOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES USADOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DOS FEIRANTES DE SAO PAULO - SINCOFER, SINDICATO DOS AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS ARMAZENS GERAIS E DAS EMPRESAS DE MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS NO ESTADO DE SAO PAULO - SAGESP, SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SAO PAULO, PARANA, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARA, AMAPA, RONDONIA E RORAIMA, SINDICATO DOS CEMITERIOS E CREMATORIOS PARTICULARES DO BRASIL - SINCEP, SINDICATO DOS COMISSARIOS DE DESPACHOS, AGENTES DE CARGA E LOGISTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - SINDICOMIS, Advogado: Dr. Roberto Alves Feitosa, SINDICATO DOS COMISSARIOS E CONSIGNATARIOS DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS E REGIAO, Advogado: Dr. Cleber Fabiano Martim, Advogado: Dr. Ricardo Border, SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DOS EXPORTADORES E IMPORTADORES DE GRAOS E OLEAGINOSAS DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO INTERESTADUAL DA INDUSTRIA DE OPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS - SINIEM, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO - SINDIGAS, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSORCIO, SINDICATOS DOS PERMISSONÁRIOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

DE SAO PAULO, SINDITECIDOS - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS VESTUÁRIOS E ARMARINHO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDITEXTIL SIND I F T G T E B L A C M B N T F A S E SP, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 114, § 2º, da Constituição Federal e 485, inciso IV, do CPC/2015, por inépcia da petição inicial, impossibilidade jurídica do pedido e falta de comum acordo para o ajuizamento do presente dissídio coletivo, invertendo-se o ônus sucumbencial. Observação 1: o Dr. Luis Filippe Fagundes Barros, patrono da parte SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEMESP, esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-ED-ED-DCG - 1000376-17.2018.5.00.0000**, Embargante: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO LP, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, SINDIPETRO PA/AM/MA/AP, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourao, Embargado(a): FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS E OUTRAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINO DE PETRÓLEO DE SAO JOSE DOS CAMPOS E REGIAO, Advogada: Dra. Andréa Fernandes Fortes, Advogada: Dra. Débora Rios de Souza Massi, Advogada: Dra. Regiane Luiza Souza Sgorlon, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLORAÇÃO, PESQUISA, PERFURAÇÃO, PRODUÇÃO, REFINO, ARMAZENAGEM, TRANSPORTE DE PETRÓLEO BRUTO, GÁS NATURAL E



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

DISTRIBUIÇÃO DE SEUS DERIVADOS ATRAVÉS DE DUTOVIAS, GERAÇÃO DE ENERGIA ORIUNDA DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL, PETROQUÍMICAS, QUÍMICAS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NAS ALUDIDAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPETRO/ES, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO DO ESTADO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogada: Dra. Raquel de Oliveira Sousa, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Mário Luiz Guerreiro, Procuradora: Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Procurador: Dr. Sérgio Eduardo de Freitas Tapety, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação 1: a Dra. RAQUEL DE OLIVEIRA SOUSA, patrona da parte SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. José Henrique Coelho, patrono da parte SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO LP, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 4: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-EDCiv-DC - 1001446-64.2021.5.00.0000**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. PHILIPPE DE OLIVEIRA NADER, Advogada: Dra. ELLEN CRISTIANE JORGE OLIVEIRA, Advogada: Dra. CAROLINA CAMPOS PINTO, Advogada: Dra. JOENY GOMIDE SANTOS, Advogada: Dra. MAIRA CIRINEU ARAUJO, AGRAVADO: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA, Advogado: Dr. JOSE HENRIQUE COELHO, SINDICATO TRABALHADORES EMPR PROPRIAS CONT IND



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

TRANSP PETROLEO GAS MAT PRIMAS DERIV PETROQ AFINS ENERG BIOMAS OUTR  
RENOV COMBUS ALTERN NO EST RJ, Advogado: Dr. JOSE HENRIQUE COELHO,  
SINDIPETRO PA/AM/MA/AP, Advogado: Dr. JOSE HENRIQUE COELHO, SINDICATO DOS  
T NA I DA E DO PETROLEO NOS E DE AL E SE, Advogado: Dr. JOSE HENRIQUE COELHO,  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE DESTILACAO E REFINO DE  
PETROLEO DE SAO JOSE DOS CAMPOS E REGIAO, Advogado: Dr. JOSE HENRIQUE  
COELHO, FEDERACAO UNICA DOS PETROLEIROS, Advogado: Dr. JOSE EYMARD  
LOGUERCIO, SINDICATO DOS TR NAS IN DE EX PE PR RE DE AR DI E TRA ATRAVES  
DE DU E IM DE PE DE E SI DOS EST DE SP GO E D FEDERAL, Advogado: Dr. FRANCISCO  
RIBEIRO COUTINHO, Advogado: Dr. JOAO ANTONIO FACCIOLI, SIND. DOS  
TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PETROLEO NOS ESTADOS DO CEARA E PIAUI,  
Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA  
INDUSTRIA DE PETROLEO DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO E PARAIBA -  
SINDIPETRO - PE/PB, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, SINDICATO DOS  
PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE  
LOBATO, SINDICATO DOS PETROLEIROS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr.  
MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, SIND DOS TRABS NA IND DE  
DESTILACAO REF DE PETROLEO MG, Advogado: Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE  
LOBATO, SINDICATO DOS TRAB INDUST DE PETROLEO DERIV EST DO AM, Advogado:  
Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, SINDICATO TRAB IND REFINDEST  
EXPL PETROLEO EST PARANA, Advogado: Dr. CHRISTIAN MARCELLO MANAS,  
Advogado: Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,  
Decisão: em prosseguimento, por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração e, no  
mérito, dar-lhes provimento tão somente para prestar esclarecimentos; II - Julgar prejudicado o  
exame do agravo interno. Observação 1: o Dr. Philippe de Oliveira Nader, patrono da parte  
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, esteve presente à sessão, por meio de  
videoconferência. Observação 2: o Dr. José Henrique Coelho, patrono da parte SINDICATO DOS  
PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA, esteve presente à sessão, por meio de  
videoconferência. Observação 3: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 4: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: DCG - 628-84.2021.5.11.0013 da 11ª Região**, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Suscitante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Advogado: Dr. Conceicao Angelica Ramalho Conte, AMICUS CURIAE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, Suscitado(a): FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIPETRO/BA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Camila Leal Gomes, Advogada: Dra. Fernanda Katiane Santos Lima, SINDICATO DOS PETROLEIROS DO RIO GRANDE DO SUL, SINDICATO DOS PETROLEIROS E PETROLEIRAS DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDIPETRO RN, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Bruno Colares Soares Figueiredo Alves, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Aderson Bussinger Carvalho, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE DESTILACAO E REFINACAO DE PETROLEO DE SAO JOSE DOS CAMPOS, Advogada: Dra. Regiane Luiza Souza Sgorlon, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PETROLEO DOS ESTADOS DE PENAMBUCO E PARAIBA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO CEARÁ E PIAUÍ - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Jorge



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Ícaro Ferreira de Mendonça Gaspar, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRÓPRIAS E CONTRATADAS NA INDÚSTRIA E NO TRANSPORTE DE PETRÓLEO, GÁS, MATÉRIAS-PRIMAS, DERIVADOS, PETROQUÍMICA E AFINS, ENERGIA DE BIOMASSAS E OUTRAS RENOVÁVEIS E COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO PR/SC, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, SINDICATO UNIFICADO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXPLORAÇÃO, PERFURAÇÃO, PRODUÇÃO, REFINO, DESTILAÇÃO, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE ATRAVÉS DE DUTOVIAS, E IMPORTAÇÃO DE PETRÓLEO, DERIVADOS E SIMILARES DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, GOIÁS E DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Advogado: Dr. Camilla Goulart Lago Deptula, SINDIPETRO PA/AM/MA/AP, Advogada: Dra. Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, UNIÃO (PGU), Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente dissídio coletivo de greve e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para apreciar esta ação de cumprimento. Observação 1: o Dr. Philippe de Oliveira Nader, patrono da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-ROT - 21576-86.2018.5.04.0000 da 4ª Região**, Embargante: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Kátia Alcalde Vieira Pinheiro, Advogado: Dr. Sergio Roberto da Fontoura Juchem, SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CELULOSE,PAPEL, PAPELAO, EMBALAGENS E ARTEFATOS DE PAPEL,PAPELAO E CORTICA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Advogada: Dra. Kátia Alcalde Vieira Pinheiro, Embargado(a): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Mânica Ortiz, FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, SINDICATO DA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO RS E OUTROS, Advogada: Dra. Fernanda Ferreira Krämer, Advogada: Dra. Gisele de Moraes Garcez, SINDICATO DA INDUSTRIA GRAFICA NO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA E LOGISTICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SETCERGS, Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Advogada: Dra. Roberta Souza da Rosa, Advogado: Dr. Luciano Rogério Mazzardo, Advogada: Dra. Marcelle Sanchotene Kruse, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDUSCON E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Tramontini, Advogada: Dra. Marília Taube, SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO, CALCADOS E ACESSORIOS DO NORDESTE GAUCHO E OUTROS, Advogada: Dra. Viridiana Sgorla, SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, Advogado: Dr. Bernardo Estrella Brandi, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, SINDICATO INDUSTRIAS ALIMENTACAO NO ESTADO RIO G DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Alfeu Dipp Muratt, Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Britto Velho, Advogado: Dr. Camila Lanziotti Röhrig, SINDICATO INTERESTADUAL DA INDUSTRIA DO TABACO, Advogada: Dra. Vanda Lúcia Jaeger, Advogado: Dr. Carlos Schwambach Fazzioni, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL - SINDIRAÇÕES, Advogado: Dr. Edwal Casoni de Paula Fernandes Junior, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE TRATORES, CAMINHOES, AUTOMOVEIS E VEICULOS SIMILARES, Advogado: Dr. Daniel Goivinho Pezybyn, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para acrescentar à parte dispositiva do acórdão embargado a extinção do processo, sem resolução do mérito (art. 485, IV, do CPC), também em relação aos Sindicato da Indústria de Óleos Vegetais no Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato das Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça no Estado do Rio Grande do Sul. Observação 1: impedimento averbado pelo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 865-49.2018.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS, TRABALHO TEMPORÁRIO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARÁ - SEAC, Advogado: Dr. Francinaldo Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Dacier Lobato Sa Pereira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENE, LIMPEZA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, acolhendo a questão de ordem suscitada pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, devendo os autos permanecer na secretaria até a conclusão do julgamento pelo STF do Processo ARE 1018459 (Tema 935 da tabela de repercussão geral). Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 10705-19.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA/MG, Advogada: Dra. Stefânia Vitor Pereira, Advogada: Dra. Fernanda Guedes Leite, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dennis Borges Santana, SINDICATO DAS ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Ivan Carlos Caixeta, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, acolhendo a questão de ordem suscitada pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, devendo os autos permanecer na secretaria até a conclusão do julgamento pelo STF do Processo ARE 1018459 (Tema 935 da tabela de repercussão geral). Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: a Dra. Stefânia Vitor Pereira, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA/MG, esteve presente à sessão, por meio de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

videoconferência. **Processo: ROT - 1006370-98.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, SINDICATO DO EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Maria Aparecida Evangelista de Azevedo, Advogado: Dr. Antonio Rosella, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, acolhendo a questão de ordem suscitada pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, devendo os autos permanecer na secretaria até a conclusão do julgamento pelo STF do Processo ARE 1018459 (Tema 935 da tabela de repercussão geral). Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: a Dra. Amanda Dias Nunes, patrona da parte AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 10847-23.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENGE/MG E OUTROS, Advogado: Dr. João Vitorino da Silva Júnior, Advogado: Dr. Lorena Caroline Dias Cardoso de Oliveira, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliva, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, SINDICATO DOS DESENHISTAS TEC. ART. INDUST. COP. PROJ.TEC. E AUX. DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTEST/MG, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, acolhendo a questão de ordem suscitada pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, devendo os autos permanecer na secretaria até a conclusão do julgamento pelo STF do Processo ARE 1018459 (Tema 935 da tabela de repercussão geral). Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, devidamente autorizado, ausentou-se definitivamente da sessão. Em prosseguimento, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ROT - 1003445-03.2018.5.02.0000 da 2ª Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Recorrente e Recorrido: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA, TRANSPORTE DE VALORES, SIMILARES E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETRAVESP, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DE ATIVIDADE DE VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE SANTOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Walter Cardoso Neubauer, SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA CONEXOS E SIMILARES AFINS DE ARARAQUARA E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA ARARAQUARA, Advogada: Dra. Joice Zacarias, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA, SERVIÇOS DE ESCOLTA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Diogo Telles Akashi, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE OSASCO, REGIÃO E VALE DO RIBEIRA, Advogado: Dr. Dayane Silva de Queiroz, Advogada: Dra. Graciana Siqueira, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, SINDICATO DOS EMPREGADOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E SEUS ANEXOS DE SÃO PAULO - SINDSUP, Advogada: Dra. Simone Leme Bevandick, SINDICATO DOS TRAB. EM EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE BARUERI, Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Advogado: Dr. Eduardo Antonio Bossolan, SINDICATO DOS VIGILANTES DE GUARULHOS ITAQUAQUECETUBA E REGIAO, Advogado: Dr. Paulo Rogério da Costa e Silva, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Débora Scattolini, SIND. DOS VIGILANTES E DOS TRAB. EM SEGURANCA E VIGILANCIA SEUS ANEXOS E AFINS DE BEBEDOURO BARRETOS E REGIAO, Advogado: Dr. Kamila Kenia de Oliveira Aguiar, SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, SIND.CAT.PROFISS.EMPREG.TRAB.V SEG.PRIVADA/CONEXOS SIMILARES AFINS DE BAURU REGIAO SINDIVIGILANCIA BAURU, SINDICATO DA CAT. DOS VIGILANTES E TRABALHADORES EM VIGILANCIA E SEG PRIV, ORG, ELET, CONEX E SIMILARES DE SJRP E REGIAO, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Adevair André, SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM VIGILANCIA NA SEGURANCA PRIVADA E SEUS CONEXOS SIMILARES E AFINS DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIAO, SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA DE PIRACICABA E REGIÃO - SINDVIGILÂNCIA PIRACICABA, Advogado: Dr. Matheus Rodrigues Silva, SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES E DE EMPREGADOS EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA / CONEXOS E SIMILARES DE SOROCABA E REGIÃO- SINDIVIGILÂNCIA SOROCABA, Advogada: Dra. Nathália Cristina Machado, SINDICATO DA CAT.PROFIS.DOS EMPR.E DE TRAB.EM VIGILANCIA NA SEGURANCA PRIV. CON.SIMILE AFINS DE JUNDIAI E REGIAO, Advogado: Dr. Eduardo Berol da Costa, SINDICATO DE TRABALHADORES EM SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA SEGU, Advogado: Dr. João Francisco Gonçalves, SINDICATO DOS EMPREGADOS VIGILANTES E SEGURANÇAS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E AFINS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogado: Dr. Ronaldo Machado Pereira, SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA, SEUS ANEXOS E AFINS DE LIMEIRA E REGIÃO, SINDICATO PROF DOS EMPREGADOS EMP SEG VIG STO ANDRE REG, Advogado: Dr. Mirla Alves Moreira, SINDVIGMAUA - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA, SEGURANCA E PROFISSIONAIS ORGANICOS DE MAUA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento. Indefere-se o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita efetuado pelo SINDSUP, com ressalva de entendimento do Relator. Observação 1: a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona da parte SINDICATO DOS TRAB. EM EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE BARUERI, esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 1001798-31.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Recorrido(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Vitor Monaquezi Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para (1) declarar a abusividade da greve por violação dos art. 4º e 13 da Lei nº 7.783/1989, bem como pela sua motivação envolver interesse alheio ao objeto de negociação coletiva de trabalho; (2) autorizar o desconto salarial dos dias parados e (3) excluir a estabilidade concedida aos trabalhadores. Sucumbência invertida, na forma da lei, com a condenação do Suscitado ao pagamento de custas processuais e dos honorários advocatícios. Observação 1: a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral falou pela parte SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: DCG - 1000908-83.2021.5.00.0000**, SUSCITANTE: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS BRITO VAZ, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. REGIANE COIMBRA MUNIZ DE GOES CAVALCANTI, Advogado: Dr. HELMO RICARDO VIEIRA LEITE, Advogado: Dr. FABIO SANTOS CALEGARI, SUSCITADO: FEDERACAO NACIONAL TRABALHADORES INDUSTRIAS URBANAS, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA NOS MUNICIPIOS DE PARATI E ANGRA DOS REIS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, STI DE ENERGIA ELETRICA DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIAO - SINTERGIA/RJ, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, SIND DOS TRAB NA IND DE ENERGIA ELETRICA DE CAMPINAS, Advogada: Dra. TANIA MARCHIONI TOSETTI, SIND TRAB EMP PROD TRANS DIST EN EL FON HID TER ALT FI, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DE FURNAS E DME, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

ENERGIA ELETR SAO PAULO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado: (1) indeferir o pedido do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região - SINTERGIA/RJ de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita; (2) rejeitar as preliminares e requerimentos deduzidos em contestação; (3) julgar procedente o pedido para declarar a abusividade da greve de 72 horas iniciada em 15/6/2021; (4) autorizar o desconto salarial dos dias parados e (5) condenar os Suscitados ao pagamento de (5.1) custas processuais no valor de R\$ R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 789, III, e § 4º, da CLT, e (5.2) honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000 (mil reais), com fundamento nos arts. 791-A, § 2º, da CLT e 87 do CPC. Observação 1: o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono da parte FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará justificativa de voto. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Rcl - 1000205-21.2022.5.00.0000**, AGRAVANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Dra. SIMONE ALVES DE SEIXAS, AGRAVADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 03ª REGIÃO, ROSEMARY ALVES PRIMO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação 1: a Dra. Simone Alves de Seixas, patrona da parte EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 1157-20.2020.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - URBANA/PE, Advogado: Dr. Fernando Antônio Malta Montenegro, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS URBANOS DE PASSAGEIROS DO RECIFE E REGIÕES METROPOLITANA DA MATA SUL E NORTE DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Raquel de Oliveira Sousa, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, (1) conhecer



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

do Recurso Ordinário do Suscitado e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2), conhecer do Recurso Ordinário do Suscitante e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da decisão recorrida (i) a exigência de trânsito em julgado para seu cumprimento e (ii) a determinação de apuração do valor das horas a serem compensadas por meio de liquidação por artigos. Observação 1: o Dr. Fernando Antônio Malta Montenegro, patrono da parte SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - URBANA/PE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado juntará justificativa de voto, com ressalva de fundamentação em relação ao tema “greve política”. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 1006374-38.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Mendes Julidori, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, SINDICATO DO EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Maria Aparecida Evangelista de Azevedo, Advogado: Dr. Antonio Rosella, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo, devendo os autos permanecer na secretaria até a conclusão do julgamento pelo STF do Processo ARE 1018459 (Tema 935 da tabela de repercussão geral). Observação 1: a Dra. Amanda Dias Nunes falou pela parte AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S.A., por meio de videoconferência. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: EDCiv-DCG - 1000791-92.2021.5.00.0000**, EMBARGANTE: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHOES, SIND DOS TRABS NA IND DE DESTILACAO REF DE PETROLEO MG, Advogada: Dra. DENISE FERREIRA MARCONDES, Advogado: Dr. CAIO GABRIEL FERREIRA MARCONDES, SINDICATO TRABALHADORES EMPR PROPRIAS CONT IND TRANSP PETROLEO GAS MAT PRIMAS DERIV PETROQ AFINS ENERG BIOMAS OUTR RENOV COMBUS ALTERN NO EST RJ, Advogado: Dr. RAFAEL CALAZANS NOGUEIRA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO TEODORO BARCIA, EMBARGADO:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHOES, SIND DOS TRABS NA IND DE DESTILACAO REF DE PETROLEO MG, Advogada: Dra. DENISE FERREIRA MARCONDES, Advogado: Dr. CAIO GABRIEL FERREIRA MARCONDES, SINDICATO TRABALHADORES EMPR PROPRIAS CONT IND TRANSP PETROLEO GAS MAT PRIMAS DERIV PETROQ AFINS ENERG BIOMAS OUTR RENOV COMBUS ALTERN NO EST RJ, Advogado: Dr. RAFAEL CALAZANS NOGUEIRA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO TEODORO BARCIA, PETROBRAS BIOCOMBUSTIVEL S/A, Advogada: Dra. CAROLINA BASTOS LIMA BRUM, Advogado: Dr. RAFAEL HENRIQUE ALMEIDA FONTES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos embargos de declaração do SINDIPETRO/RJ e, no mérito, dar-lhes provimento para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado; II) conhecer dos embargos de declaração do SINDIPETRO/BA e, no mérito, dar-lhes provimento para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado; III) conhecer dos embargos de declaração SINDIPETRO/MG e, no mérito, dar-lhes provimento para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. Observação 1: o Dr. Rafael Henrique Almeida Fontes, patrono da parte PETROBRAS BIOCOMBUSTIVEL S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 21840-35.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM CARVAO E MINERAL DE RIO GRANDE, PELOTAS E SAO JOSE DO NORTE, Advogado: Dr. João Carlos Borges Nóbrega, SINDICATO DOS OPERADORES PORTUARIOS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Roberta Pinheiro Farinon, Advogada: Dra. Luciane Modernet Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado e Lelio Bentes Corrêa,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado juntará voto vencido. Observação 2: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos juntará voto convergente. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 21372-71.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA E LOGISTICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SETCERGS, Advogado: Dr. Luciano Rogério Mazzardo, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO, Advogado: Dr. Leandro Leopoldo, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Thaís Fidélis Alves Bruch, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade I - não conhecer do recurso ordinário do Sindicato obreiro, por intempestivo; II - conhecer do recurso ordinário do Sindicato patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.

**Processo: ROT - 401-67.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Adriana Holanda Maia Campelo, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. Rodrigo Augusto Ladeia, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Dr. Anna Maria Lins Calfa, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de sobrestamento do feito, suscitada pelo sindicato patronal; II - negar provimento ao recurso ordinário do sindicato patronal, por fundamento diverso, com ressalva de entendimento deste Relator; III - dar provimento ao recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho para, reformando o acórdão regional, indeferir os benefícios da gratuidade de justiça aos Sindicatos obreiro e patronal. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RO - 455-88.2018.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): SINDAFARMA-PA SIND COM ATAC DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

PROD FARM DROG MED COSM MED DA FL MEDIC E ERV ODO VET MED RAC PR E EQ  
HOS CLI ODO LAB E PR PERF HIG PES DO EST PA, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Cruz,  
Advogado: Dr. Fabrício Augusto Magalhães de Assunção Ferreira, Recorrido(s): MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Junior, SIND  
TRAB NO COM VAR E AT DE PROD FARM DO ESTADO DO PAR, Relatora: Ex.ma Ministra  
Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo  
Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo. A Ex.ma Ministra Maria  
Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, votou no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no  
mérito, dar-lhe provimento apenas para restabelecer a “CLÁUSULA 3ª - SALÁRIOS” e a  
“CLÁUSULA 10ª - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA” da convenção coletiva de trabalho  
2016/2017, e negar-lhe provimento quanto ao tópico remanescente, no que foi acompanhada pelo  
Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação: ausentes, justificadamente, o  
Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo  
Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 20048-80.2019.5.04.0000 da 4ª  
Região**, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDESP, Advogado: Dr. Mário Henrique Peters  
Farinon, Advogada: Dra. Tatiana Ayres Farinon, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, SINDICATO  
DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE  
SANTANA DO LIVRAMENTO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,  
Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes  
Corrêa, suspender o julgamento do processo. A Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,  
Relatora, votou no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento  
parcial para restabelecer apenas os §§ 1º e 2º da CLÁUSULA 71ª - INTERVALO REPOUSO E  
ALIMENTAÇÃO, no que foi acompanhada pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo  
Bastos. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a  
Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello  
Filho. **Processo: ROT - 1003604-38.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): DERSA -  
DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogada: Dra. Cristiane Gomes Calil, Advogado:  
Dr. Andre Issa Gandara Vieira, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Magnus Henrique de Medeiros Farkatt, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário e, no mérito, (1) dar-lhe provimento parcial para determinar que o reajuste salarial e das cláusulas econômicas é devido apenas a partir de 1º/1/2022, ressalvadas as condições fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; (2) dar-lhe provimento para adaptar a estabilidade concedida na decisão normativa ao Precedente Normativo nº 82 do TST e (3) negar-lhe provimento no tópico remanescente. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-ROT - 20250-91.2018.5.04.0000 da 4ª Região**, Embargante: SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Advogada: Dra. Lúcia Ladislava Witczak, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, Advogado: Dr. Joelto Frasson, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos relativos à repartição do valor total dos honorários advocatícios. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 10322-75.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): SINDPAS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Advogado: Dr. Leandro Henriques Gonçalves, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Júnia Castelar Savaget, Procuradora: Dra. Lutiana Nacur Lorentz, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário do sindicato patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 10882-81.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO E REGIAO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cotrim Borges, Advogado: Dr. Edison Vander Ferraz, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À FACULDADE DE MEDICINA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

DE MARÍLIA - FAMAR, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIA E HOSPITAIS FILANTROPICOS DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIAO, Advogado: Dr. João Carlos Sanches, SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSFIL, Advogado: Dr. Galdilei Arnone, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SENALBA, Advogado: Dr. Carlos Schubert de Oliveira, SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP, Advogada: Dra. Eriete Ramos Dias Teixeira, Advogado: Dr. Rodrigo Sanazaro Marin, SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLINICAS, CASAS DE SAUDE, LABORATORIOS DE PESQUISAS E ANALISES CLINICAS E DEMAIS ESTABELEEC, Advogado: Dr. Rodrigo Sanazaro Marin, SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DA REGIAO DE S.J.R.PRETO, SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS - SINCOOMED, Advogado: Dr. Jose Roberto Silvestre, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO, Advogado: Dr. Ana Paula Galo Alonso, Advogado: Dr. Lais Santos de Abreu, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO, Advogado: Dr. Ana Paula Galo Alonso, Advogado: Dr. Lais Santos de Abreu, SINDICATO PATRONAL DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS - SIMPAVET, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 20047-95.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS EMPRESAS E EMPREGADORES DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA REGIÃO NORTE E NORDESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINESVINO, Advogado: Dr. Carlos José Perizzolo, Advogado: Dr. Mário Henrique Peters Farinon, Advogada: Dra. Tatiana Ayres Farinon, Advogada: Dra. Patrícia Brun Perizzolo, SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA ORGÂNICA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

ANEXOS E AFINS DE PASSO FUNDO E REGIÃO - SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. Luciano Roberto Sarturi, Advogado: Dr. Tiago Luiz Radaelli, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira de Almeida, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, no sentido de: I - conhecer do recurso ordinário interposto pelo SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA ORGÂNICA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PASSO FUNDO E REGIÃO (SINDIVIGILANTES) e, no mérito, negar-lhe provimento; II - indeferir o pedido de sobrestamento do feito formulado pelo SINDICATO DAS EMPRESAS E EMPREGADORES DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA REGIÃO NORTE E NORDESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SINESVINO), conhecer do seu recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer os §§ 1º e 2º da cláusula 65a da Convenção Coletiva ora impugnada. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 20045-28.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS E EMPREGADORES DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA REGIÃO NORTE E NORDESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINESVINO, Advogado: Dr. Carlos José Perizzolo, Advogado: Dr. Mário Henrique Peters Farinon, Advogada: Dra. Tatiana Ayres Farinon, Advogada: Dra. Patrícia Brun Perizzolo, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRE. DE SEG. VIGILANCIA, E DOS TRAB. EM SERV. DE SEG.VIG. ORG, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, no sentido de: I - indeferir o pedido de sobrestamento do feito; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer os §§ 1º e 2º da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Cláusula 65a da Convenção Coletiva ora impugnada. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-ROT - 1002319-10.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSEXPRO, Advogado: Dr. Arthur Jorge Santos, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP, Advogado: Dr. Humberto Marques de Jesus, Advogada: Dra. Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Advogado: Dr. Edson Gomes Morare Silva, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-ROT - 11019-33.2019.5.03.0000 da 3ª Região**, Embargante: ANA CLAUDIA SAMPAIO SOARES E OUTRAS, Advogado: Dr. Bernardo Ramos Ribeiro, Advogado: Dr. Tiago Mendes Antunes, Advogado: Dr. Lucas Oliva, Advogado: Dr. Tales Mendes Antunes, SINDICATO DO COMERCIO DE MONTES CLAROS E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro Santos, Advogada: Dra. Lorena Assis Rocha, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIAO - MG, Advogado: Dr. Giulliano Agostinho Gonçalves, Advogado: Dr. Luiz Otávio Díniz Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, retirar o processo de pauta. Observação: para julgamento com a composição completa da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. **Processo: ROT - 20044-43.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDESP, Advogado: Dr. Mário Henrique Peters Farinon, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, AFINS DO ALTO URUGUAI-RS, Advogado: Dr. Franciano Ricardo Serafini, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo. O Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, votou no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. A Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, divergindo parcialmente do voto do Relator, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer os §§ 1º, 2º e 8º da “CLÁUSULA 71ª - INTERVALO REPOUSO E ALIMENTAÇÃO” da convenção coletiva de trabalho. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 80461-41.2020.5.07.0000 da 7ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Dr. Nicodemos Fabrício Maia, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELEMARKETING E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TELEMARKETING DO ESTADO DO CEARÁ - SINTRATEL-CE, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, agradecendo aos Ministros, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Giovani Nogueira Soriano, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**GIOVANI NOGUEIRA SORIANO**  
Secretário-Geral Judiciário